

03/89

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA OGX PETRÓLEO E GÁS S.A.

São partes neste "Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da OGX Petróleo e Gás S.A." ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures"):

OGX PETRÓLEO E GÁS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi nº 14, 15º, 16º, 17º e 18º andares e 3º e 19º andares (parte), CEP 20031-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 08.926.302/0001-05, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da presente emissão ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário") e, em conjunto com a Companhia denominados como "Partes";

que resolvem celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

I. AUTORIZAÇÃO

A emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), serão realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 21 de setembro de 2012 ("AGE da Companhia"), conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").



09/09

2. REQUISITOS

2.1 A Emissão, cujas características se enquadram nos termos do artigo 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei nº 12.431"), e a Oferta serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

- I. *arquivamento e publicação da AGE da Companhia.* A ata da AGE da Companhia será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Diário Mercantil", nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;
- II. *inscrição desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;
- III. *registro para distribuição.* As Debêntures serão registradas para distribuição pública no mercado primário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP;
- IV. *registro para negociação e custódia eletrônica.* As Debêntures serão registradas para, observado o disposto na Cláusula 5.4 abaixo, negociação no mercado secundário e custódia eletrônica por meio do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação das Debêntures liquidada financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP;
- V. *registro na CVM.* A Oferta está automaticamente dispensada de registro na CVM, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio de comunicação de encerramento da Oferta Pública com Esforços Restritos à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476; e
- VI. *registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").* Nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a ANBIMA.



05/16/12

3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia tem por objeto social, mediante autorização ou concessão da União, a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, apoio marítimo e apoio portuário para auxílio à exploração e produção de petróleo e gás no mar, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia permitidas por lei, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins. A Companhia poderá, ainda, para a consecução de seu objeto, participar do capital de outras sociedades.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão integralmente alocados, dentro da gestão ordinária dos negócios da Companhia, ao seguinte projeto de investimento da Companhia:

- I. Objetivo do projeto: O projeto de investimento da Companhia, caracterizado pela exploração de petróleo e gás natural nos blocos exploratórios localizados na Bacia de Campos, indicados abaixo, tem como objetivo a descoberta de acumulações comercialmente viáveis nos referidos blocos ("Projeto").

A Bacia de Campos, com uma área sedimentar total de aproximadamente 115.000 km² (28,4 milhões de acres), é o principal polo petrolífero do Brasil. Em 2011, esta Bacia respondeu por aproximadamente 76% da produção brasileira de óleo e gás.

Atualmente a Companhia possui direitos de concessão sobre sete blocos exploratórios na Bacia de Campos, compreendendo uma área total de 1.177 km² (290.843 acres), com lâmina d'água de aproximadamente 120 metros, concentrados na parte sul desta Bacia, que é considerada hoje uma das regiões brasileiras com maior potencial petrolífero.

A tabela abaixo indica os blocos exploratórios outorgados à Companhia na Bacia de Campos:

Blocos exploratórios	Área total (km ²)	Participações (%)
BM-C-37	177	70% OGX/30% MAERSK
BM-C-38	177	70% OGX/30% MAERSK
BM-C-39	109	100% OGX
BM-C-40	124	100% OGX
BM-C-41	236	100% OGX
BM-C-42	177	100% OGX



06/07/11

BM-C-43	177	100% OGX
Total	1.177	-

Desde o início das atividades exploratórias em fevereiro de 2009 na Bacia de Campos, a Companhia incorreu em gastos, capitalizados em seu ativo permanente, relativos ao custeio de 67 (sessenta e sete) poços exploratórios perfurados até o momento nos blocos acima referidos.

Nos últimos 24 (vinte e quatro) meses da campanha exploratória, a Companhia incorreu em gastos capitalizados superiores ao montante estimado na presente Oferta das Debêntures. Desta forma a Companhia utilizará os recursos decorrentes da emissão das Debêntures para reembolsar parte do capital despendido e capitalizado durante o período destacado.

- II. Prazo estimado de início e encerramento do Projeto: O projeto de investimento teve início com a assinatura dos contratos de concessão relativos aos supracitados blocos, em 12 de março de 2008.

O período exploratório da Companhia para tais blocos encontra-se atualmente no final da segunda e última fase, em conformidade com o programa exploratório mínimo assumido pela Companhia perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

O término do projeto de investimento é estimado para 12 de março de 2013, data prevista para o término da segunda e última fase do período exploratório dos supracitados blocos na Bacia de Campos, podendo tal data ser postergada, mediante autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para a conclusão de atividades em andamento ou para a realização de atividades adicionais.

- III. Volume estimado dos recursos financeiros necessários ao Projeto: A Companhia incorreu até o momento em gastos capitalizados de aproximadamente R\$7 bilhões com a campanha exploratória na Bacia de Campos.

A Companhia ainda pretende realizar a perfuração de pelo menos mais 1 (um) poço durante a campanha exploratória na Bacia de Campos, resultando em gastos capitalizáveis de aproximadamente R\$50 milhões até março de 2013, totalizando um volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do projeto de investimento de R\$7.050.000.000,00.

- IV. percentual que se estima captar com a Emissão das Debêntures, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto: Após a conclusão da Oferta das Debêntures, a Companhia espera captar o equivalente a



02/07/17

cerca de 30% (trinta por cento) do total de recursos financeiros estimados como necessários à realização do projeto de investimento.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da OGX Petróleo e Gás S.A." ("Contrato de Distribuição"), com intermediação da HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenador Líder"), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 e da Lei nº 12.431 ("Investidores Qualificados").

5.2 *Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

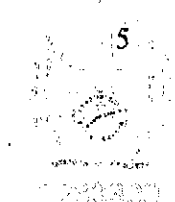
5.3 *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do SDT, por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido na Cláusula 6.4 abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definida na Cláusula 6.14 abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido na Cláusula 6.11 abaixo) até a Data de Integralização.

5.4 *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do SND. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão.* As Debêntures representam a primeira emissão pública de debêntures da Companhia.

6.2 *Valor Total da Oferta.* O valor total da Oferta será de até R\$2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais) na Data de Emissão.



08/09/12

- 6.3 *Quantidade.* Serão emitidas até 2.100 (duas mil e cem) Debêntures.
- 6.4 *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 6.5 *Séries.* A emissão será realizada em série única.
- 6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Escrituradora (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 6.7 *Instituição Escrituradora.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Instituição Escrituradora").
- 6.8 *Banco Mandatário.* A instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Mandatário").
- 6.9 *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.10 *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, nem especificando bens para garantir eventual execução.
- 6.11 *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 28 de setembro de 2012 ("Data de Emissão").
- 6.12 *Prazo de Vencimento e Data de Vencimento.* Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e observando-se o disposto no artigo 1º, §1º, inciso I da Lei nº 12.431, as Debêntures terão prazo de vencimento de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão e vencerão em 28 de março de 2022 ("Data de Vencimento").
- 6.13 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das



09/09/20

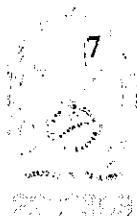
Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento.

6.14 **Remuneração.** As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir ("**Remuneração**"):

- I. *atualização monetária:* o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e
- II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa prefixada de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido). A Remuneração será paga nas datas fixadas pela tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	DIAS CORRIDOS
27 de março de 2013	180
25 de setembro de 2013	182
25 de março de 2014	181
25 de setembro de 2014	184
25 de março de 2015	181
25 de setembro de 2015	184
28 de março de 2016	185
26 de setembro de 2016	182
27 de março de 2017	182
25 de setembro de 2017	182
26 de março de 2018	182
25 de setembro de 2018	183
25 de março de 2019	181
25 de setembro de 2019	184
25 de março de 2020	182
25 de setembro de 2020	184
25 de março de 2021	181
28 de setembro de 2021	187
28 de março de 2022 (Data de Vencimento)	181

Farão jus à Remuneração os titulares das Debêntures ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



10/10/10

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde,

J = Valor da Remuneração de cada uma das Debêntures no final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de emissão das Debêntures informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde,

taxa = taxa de juros fixa, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de início de cada Período de Capitalização, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

6.14.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento dos juros remuneratórios correspondentes ao período em questão, sendo que cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

6.15 *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

6.16 *Aquisição Facultativa.* A Companhia não poderá, nos 2 (dois) primeiros anos contados a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures em circulação, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II da Lei n.º 12.431.

6.16.1 Após o decurso do prazo de 2 (dois) anos mencionado acima, a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto (i) no artigo 13 da Instrução CVM 476, (ii) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e (iii) nas regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.



11/09/20

mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. Na hipótese de cancelamento de Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

6.17 *Resgate Antecipado.* Não será permitido à Companhia o resgate antecipado das Debêntures, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II da Lei n.º 12.431.

6.18 *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.* Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.19 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.20 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.21 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia, por meio da CETIP, conforme as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, ou, ainda, por meio do Banco Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

6.22 *Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade Tributária dos Debenturistas.* As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária (diferente daquela prevista na Lei nº 12.431), este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis



12
GPR

anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, toda a documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Companhia fará as retenções dos tributos conforme previsto nas leis aplicáveis.

6.23 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

6.24 *Vencimento Antecipado.* Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.24.1 e 6.24.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, assim que ciente, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso IX abaixo, dos Encargos Moratórios), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I. pedido de auto-falência e pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Companhia;
- II. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- III. alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Companhia, desde que tais garantias não sejam estendidas aos debenturistas;
- IV. subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida incorrida pela Companhia após a emissão, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal;
- V. liquidação, extinção ou dissolução da Companhia;
- VI. cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Emissão, sem a observância de seus termos;



1

13/6/97

- VII. sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à Emissão;
- VIII. não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, e que não seja objeto de ação rescisória;
- IX. não pagamento de qual(is)quer valor(es) devido(s) pela Companhia aos Debenturistas nas datas previstas, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data devida;
- X. inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data em que deveria ter sido cumprida;
- XI. vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Companhia em montantes individuais ou agregados, iguais ou superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- XII. falta de cumprimento por parte da Companhia, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações nesta Escritura de Emissão;
- XIII. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer autorização, concessão, alvará e/ou licença relevantes para o regular exercício das atividades da Companhia;
- XIV. ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- XV. venda, cessão, transferência ou qualquer tipo de alienação, em qualquer operação isolada ou série de operações, de ativos da Companhia que representem o maior entre mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA da Companhia (corresponde ao lucro (prejuízo) operacional, adicionado da depreciação e amortização e diminuído do resultado financeiro, apurados de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses) ou mais de 20% (vinte por cento) do total de ativos da Companhia, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva venda ou alienação;
- XVI. descumprimento pela Companhia da destinação dos recursos obtidos na Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima;
- XVII. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de entidade governamental que resulte na incapacidade da gestão de seus negócios ou que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da



12/04/17

Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações nesta Escritura de Emissão;

XVIII. caso as declarações e garantias prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão sejam falsas ou incorretas;

XIX. protesto de títulos contra a Companhia que não sejam sanados ou sustados no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do referido protesto, cujos valores individuais ou agregados sejam iguais ou superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

XX. ocorrência de qualquer sentença transitada em julgado, laudo arbitral, mandado de penhora ou processo semelhante que verse sobre o pagamento em dinheiro de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contra a Companhia, não sanado ou sem que haja liberação ou sustação com oferecimento de garantia ou caução em até 5 (cinco) dias contados da respectiva intimação ou citação;

XXI. transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

XXII. mudança, indireta, de controle acionário da Companhia, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

XXIII. ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia, desde que implique em alteração de controle acionário indireto da Companhia;

XXIV. redução de capital social da Companhia, exceto se (a) realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

XXV. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

XXVI. descumprimento de quaisquer das obrigações (covenants) da OGX Austria GMBH nos termos da *Indenture*, datada de 30 de março de 2012, celebrada entre a OGX Austria GMBH, na qualidade de emissora, a OGX Petróleo e Gás Participações S.A., a Emissora e a OGX Campos



15/12/12

Petróleo e Gás S.A., na qualidade de garantidoras, Deutsch Bank Trust Company Americas, na qualidade de *trustee*, agente de pagamento, agente de transferência e *registrar*, e Deutsche Bank Luxembourg S.A., como principal agente de pagamento ("Obrigações dos Bonds"), independentemente de qualquer renúncia (*waiver*) por parte dos titulares dos *Bonds*;

XXVII. suspensão, por iniciativa da Companhia, da negociação ou do registro de negociação das Debêntures junto à CETIP.

6.24.1 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos I, II, III, V, VI, VII, IX, XVI e XXI da Cláusula 6.24 acima, observados os prazos específicos ali previstos, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Ainda assim, obriga-se o Agente Fiduciário, assim que ciente, a enviar imediatamente à Companhia comunicação escrita informando tal acontecimento.

6.24.2 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.24.1 acima), o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.7 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e informar imediatamente à Companhia.

6.24.3 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a pagar o valor equivalente a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso IX, dos Encargos, Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.



16/1/94

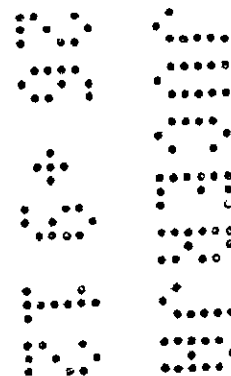
Caso o pagamento acima citado aconteça através da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

6.25 *Publicidade.* Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOERJ e no jornal "Diário Mercantil", sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

6.26 *Comunicações.* As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

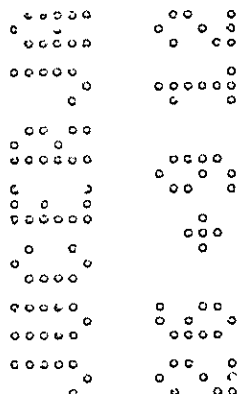
I. para a Companhia:

OGX Petróleo e Gás S.A.
Praça Mahatma Gandhi nº 14, 3º andar
20031-100 Rio de Janeiro, RJ
At.: Pedro Rufino Carvalho
Telefone: (21) 2555 1827
Fac-símile: (21) 2555 4600
E-mail: pedro.rufino@ogx.com.br



II. para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.
Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar
04538-132 São Paulo, SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 3078-7264
E-mail: vrodriques@plannercorretora.com.br



Handwritten signatures and initials.



12/1
10/1

III. para CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar – Jardim Paulistano
01452-001 São Paulo, SP
Telefone: (11) 3111-1596
Fac-símile: (11) 3111-1564
Correio Eletrônico: gr.debentures@cetip.com.br

6.26.1 O Agente Fiduciário está autorizado, mas não obrigado, a verificar ou confirmar que o remetente de qualquer comunicação em nome de qualquer das partes é uma pessoa autorizada pelas mesmas. As partes, ao utilizarem fac-símile ou correio eletrônico, declaram ter ciência de que tais meios eletrônicos de comunicação não são totalmente seguros e que os dados transmitidos podem extraviar ou ser interceptados e/ou acessados por terceiros não autorizados. O Agente Fiduciário não se responsabiliza pela segurança e/ou confidencialidade dos dados enviados para o Agente Fiduciário mediante o uso desses meios eletrônicos de comunicação, assim como não garante a efetiva recepção de tais dados.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 A Companhia está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar na página na Internet (www.ogx.com.br), mediante ciência ao Agente Fiduciário, na mesma data em que ocorrer primeiro entre 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor ("Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia"):

II. fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
- (b) imediatamente após sua ciência ou recebimento, conforme o caso, (i) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (ii) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Companhia relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (c) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de



18/07

recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

- (d) no prazo de até 1 (um) dia útil contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Companhia; e
 - (e) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCERJA e no cartório competente, em até 15 (quinze) dias contados da respectiva data de assinatura.
- III. informar o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e a CETIP sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;
- IV. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa e material a capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- V. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia e/ou por qualquer de suas Controladas;
- VI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- VII. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, a Instituição Depositária, o Banco Mandatário e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND);
- VIII. efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, sendo que as despesas acima de R\$10.000,00 (dez



Handwritten signatures and initials.

19/2

mil reais) devem ser previamente acordadas com a Companhia, nos termos da Cláusula 8.4 abaixo;

- IX. notificar, imediatamente, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer assembleia geral de Debenturistas pela Companhia;
- X. convocar, imediatamente, assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- XI. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- XII. informar ao Agente Fiduciário, qualquer descumprimento das Obrigações dos *Bonds* estabelecidas no inciso XXVI, da Cláusula 6.24 acima, imediatamente após a ocorrência de tal descumprimento, independentemente de qualquer renúncia (*waiver*) por parte dos titulares dos *Bonds*;
- XIII. fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a publicação das suas demonstrações financeiras anuais, declaração do Diretor Presidente atestando o cumprimento de todas as Obrigações dos *Bonds*;
- XIV. entregar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a assinatura desta Escritura, cópia da *Indenture* mencionada no inciso XXVI, da Cláusula 6.24 acima, bem como cópia de eventuais aditamento, no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias após ocorrência de tal aditamento;
- XV. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos da Instrução CVM 476:

- (a) preparar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia



20/04/20

relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

- (d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal ato ou fato relevante imediatamente aos Coordenadores, ao Agente Fiduciário e à CETIP; e
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM, Agente Fiduciário e pela CETIP.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Companhia nomeia e constitui agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Companhia, declarando que:

- I. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- II. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
- III. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- IV. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- V. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;



21/09/17

- VI. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- VII. é uma sociedade equiparada a instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- VIII. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- IX. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- X. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- XI. não tem qualquer ligação com a Companhia que o impeça de exercer suas funções;
- XII. conforme exigência do artigo 12, XVII, alínea "k" da Instrução CVM 28, não exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão pública ou privada da Emissora, ou sociedade coligada, controlada ou integrante do mesmo grupo da Emissora, exceto aquelas descritas na Cláusula 8.8 abaixo; e
- XIII. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os Debenturistas desta Emissão.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Companhia nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- 1. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em



22/89

assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

- II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição;
- III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Companhia e aprovada pela assembleia geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembleia geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Companhia, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Companhia efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;
- VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Companhia não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a assembleia geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;
- VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Companhia e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 6.25 e 6.26 acima; e
- IX. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.



23/09/12

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário fará jus à seguinte remuneração, devida pela Companhia:

8.4.1. Parcelas anuais de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos debenturistas.

8.4.2. As parcelas de remuneração descritas acima serão faturadas pelo Agente Fiduciário acrescidas dos valores relativos aos impostos incidentes sobre o faturamento: ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), e COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos, multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como majorações das alíquotas ora existentes, de forma que a Planner receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

8.4.3. As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*.

8.4.4. Caso a Companhia não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição e integralização, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos titulares das Debêntures; (b) comparecimento em reuniões com a Companhia e/ou com os titulares das Debêntures; (c) a implementação das consequentes decisões dos titulares das Debêntures e da Companhia; e (d) para a execução das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Companhia ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

8.4.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido.



221
Gh?

- 8.4.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Companhia, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.
- 8.4.7. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.
- 8.4.8. Para fins da Cláusula 8.4.4 acima, entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) da garantia (ii) dos prazos de pagamento; e (ii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado das Debêntures. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
- 8.4.9. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente, ressarcidas pela Companhia. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a honorários advocatícios inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou intentadas contra o mesmo. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Companhia permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. proteger, exceto se expressamente previsto de maneira diversa, os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;
- III. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;



25
GAC

- IV. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- V. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;
- VI. promover nos competentes órgãos, caso a Companhia não o façam, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- VII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- VIII. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- IX. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Companhia, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública;
- X. solicitar, quando considerar necessário e dentro dos limites de razoabilidade, auditoria extraordinária na Companhia;
- XI. convocar, conforme previsto na Cláusula 9.3 abaixo, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas e enviar à Companhia, na data da primeira publicação, cópia do edital de convocação;
- XII. comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIII. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Companhia ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia;
- (b) alterações estatutárias da Companhia ocorridas no período;
- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Companhia;



- 26
Gh 7
- (d) posição da Oferta ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Companhia;
 - (f) pagamentos realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Companhia;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Companhia, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Companhia;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria companhia emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de debêntures emitidas; (4) espécie; (5) prazo de vencimento das debêntures; (6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;

XIV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIII acima até 30 de abril de cada ano ao menos na sede da Companhia, no escritório do Agente Fiduciário ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado, na CVM, na CETIP e na sede dos Coordenadores;

XV. publicar, às expensas da Companhia, nos termos da Cláusula 6.25 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIII acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XIV acima;

XVI. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Companhia, à Instituição Depositária, ao Banco Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de



27/09/2

atendimento ao disposto neste inciso, a Companhia expressamente autoriza, desde já, a Instituição Depositária, o Banco Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

XVII. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Companhia, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

XVIII. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 15 (quinze) dias da ciência de qualquer inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP; e

XIX. acompanhar, junto à Companhia, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, e disponibilizá-lo aos Debenturistas, à Companhia e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.6 No caso de inadimplemento, pela Companhia, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.24 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

II. executar as garantias, se houver, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas ou requerer a falência da Companhia, se ainda não existirem garantias reais;

III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Companhia.

8.7 Observado o disposto nas Cláusulas 6.24, 6.24.1 e 6.24.3 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das



medidas contempladas na Cláusula 8.6 acima, incisos I, II e III, se, convocadas as assembleias gerais de Debenturistas, estas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação. Na hipótese da Cláusula 8.6 acima, inciso I, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em circulação.

8.8 Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Companhia, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora:	OGX Maranhão Petróleo e Gás S.A.
Valor da emissão:	R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
Quantidade de debêntures emitidas:	40.000 (quarenta mil).
Espécie:	Quirografia.
Prazo de vencimento:	As debêntures vencerão em 13 de janeiro de 2014.
Garantias:	Garantia fidejussória.
Eventos de resgate:	A emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das debêntures.
Amortização:	As debêntures serão amortizadas em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento.
Conversão:	As debêntures não são conversíveis.
Repactuação:	As debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Inadimplemento:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	MPX Energia S.A.
Valor da emissão:	R\$1.369.351.872,00 (um bilhão, trezentos e sessenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e dois reais).
Quantidade de debêntures emitidas:	21.735.744 (vinte e um milhões, setecentas e trinta e cinco mil e setecentas e quarenta e quatro).
Espécie:	Com garantia flutuante.
Prazo de vencimento:	As debêntures vencerão em 15 de junho de 2014.
Garantias:	Flutuante.
Eventos de resgate:	Não se aplica à presente emissão.
Amortização:	Caso não tenham sido objeto de solicitação de conversão pelos debenturistas ou de uma notificação de conversão pela emissora, as debêntures deverão ser integralmente liquidadas na data do vencimento das debêntures, a livre critério da emissora, mediante (i) o pagamento do valor nominal atualizado das debêntures ou mediante (ii) a entrega de ações ordinárias de emissão da companhia aos debenturistas em quantidade equivalente à divisão entre o valor nominal atualizado das debêntures pelo valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço de tela de ação ordinária de emissão da companhia calculado com base no preço médio ponderado pelo volume ("VWAP") das referidas ações ordinárias nos 30 (trinta) pregões anteriores à data do vencimento das debêntures.
Conversão:	As debêntures são conversíveis em ações ordinárias da Emissora, sem emissão de cautelares ou certificados.
Repactuação:	As debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Inadimplemento:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.



29
29

Emissora:	LLX Açú Operações Portuárias S.A.
Valor da emissão:	R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Quantidade de debêntures emitidas:	750.000 (setecentos e cinquenta mil).
Espécie:	Garantia real.
Prazo de vencimento:	As debêntures vencerão em 15 de setembro de 2027.
Garantias:	Cessão fiduciária de créditos em contas vinculadas e garantia fidejussória.
Eventos de resgate:	A emissora poderá, após a comprovação da utilização dos recursos da emissão, realizar o resgate parcial ou total das debêntures.
Amortização:	As debêntures serão amortizadas anualmente, a partir de 15 de setembro de 2015.
Conversão:	As debêntures não são conversíveis.
Repactuação:	As debêntures não serão objeto de repactuação programada.
Inadimplemento:	A emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2 As assembleias gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, e por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, ou pela CVM.

9.3 A convocação das assembleias gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 2 (duas) vezes nos termos da Cláusula 6.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4 As assembleias gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

9.5 A presidência das assembleias gerais de Debenturistas caberá aos Debenturistas eleitos por estes próprios ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6 Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em assembleia geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em circulação.

9.6.1 Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:



30
9/11

- I. os quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- II. as alterações propostas pela Companhia, que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da assembleia geral dos Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação, (a) dos quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) das disposições estabelecidas nesta Cláusula; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da criação de evento de repactuação; ou (f) de qualquer Evento de Inadimplemento.

9.7 Para os fins de cálculo dos quoruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Companhia ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Companhia, ou qualquer de seus diretores ou conselheiros.

9.8 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia nas assembleias gerais de Debenturistas.

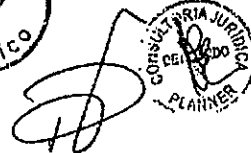
9.9 O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10 Aplica-se às assembleias gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

10.1 A Companhia neste ato declara que:

- I. é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- II. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- III. as pessoas que a representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- IV. esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



31/04/17

- V. têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, acordada por livre vontade da Companhia, em observância ao princípio da boa-fé;
- VI. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- VII. as demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis determinados pela regulamentação aplicável;
- VIII. os documentos, informações e materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Companhia, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;
- IX. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas, e a Oferta (a) não infringem seu estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e que possa afetar de forma material as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Companhia que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos que afete de maneira adversa e material a capacidade de sua geração de caixa; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Companhia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- X. exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;



32
32/1

- XI. exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- XII. exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras da Companhia, inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa ter um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão; e
- XIII. não há qualquer ligação entre a Companhia e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2 A Companhia, assim que ciente, compromete-se imediatamente a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes e que possam ter um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

11. DESPESAS

11.1 Correrão por conta da Companhia todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da Instituição Depositária, do Banco Mandatário e demais prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures ("Despesas").

11.2 A Companhia obriga-se a reembolsar os Debenturistas ou o Agente Fiduciário por quaisquer Despesas que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer, desde que razoáveis e devidamente comprovadas.

12. RENÚNCIA

12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas



37
691

em razão de qualquer inadimplemento da Companhia prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 13.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil Brasileiro"), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 14.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

- 14.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Companhia, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Companhia elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

- 14.4 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.



34
69

- 14.5 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.
- 14.6 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Companhia, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Companhia. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 14.7 O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, dolo ou administração temerária, desde que arbitrados em juízo por sentença transitada em julgado, da qual não caibam recursos em qualquer instância.

15. FORO

- 15.1 Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2012.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)



35/892

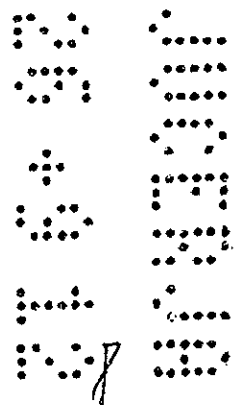
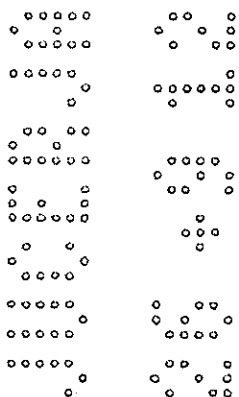
Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da OGX Petróleo e Gás S.A., celebrada em 21 de setembro de 2012 entre a OGX Petróleo e Gás S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

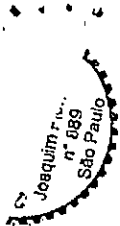
OGX PETRÓLEO E GÁS S.A.

Nome: José Roberto Favaret Cavalcanti
Cargo: Diretor Jurídico
OGX Petróleo e Gás

Nome: Reinaldo Belotti
Cargo: Diretor de Produção
OGX Petróleo e Gás

15º OFÍCIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3052-8989
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
JOSE ROBERTO PEREIRA CHAVES FAVARET CAVALCANTI; REINALDO JOSE BELOTTI VARGAS
SELO(S): SLA20267 a SLA20268
Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2012
FUNDPER:0,42 FUNDEFER:0,42 FETJ:1,72 EPD:11,22 TOTAL: 11,22
Em Testemunho
OGX - JESSICA DA CONCEICAO GOMES - 94-0013773 da verda:





26/09

Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da OGX Petróleo e Gás S.A., celebrada em 21 de setembro de 2012 entre a OGX Petróleo e Gás S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Página de Assinaturas 2/3.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

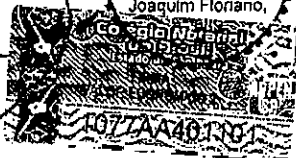


Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

Flávio D. Aguetoni

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 4098-1836
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO e (1) FLAVIO DANIEL AGUETONI, no documento com valor econômico, datado de 29 de setembro de 2012.
Em Teste: Cód. [-1225339609024932026620-55501]
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVÃO AUTORIZADO (RRA 2) Total R\$ 12,007
Selo(s): 2 Atos: 1077AA-001101
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OGX PETROLEO E GAS S A
Nire: 33.3.0030439-8
Protocolo: 00-2012/333449-7
CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº
ED33000358-0/000
DATA: 26/09/2012
Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL

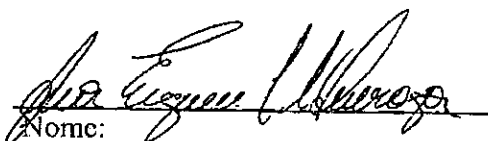
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: OGX PETROLEO E GAS S A
Nire: 33.3.0030439-8
Protocolo: 00-2012/333449-7 - 24/09/2012
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 26/09/2012, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO
ED33000358-0/000
DATA: 26/09/2012
Valéria G. M. Serra
SECRETARIA GERAL



37
ECP

Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da OGX Petróleo e Gás S.A., celebrada em 21 de setembro de 2012 entre a OGX Petróleo e Gás S.A. e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

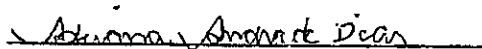


Nome:

Id.:

CPF:

Ana Eugénia J. S. Quairoga
RG: 15461802000-3



Nome:

Id.:

CPF:

Adriana Andrade Dias
RG: 11765762-7 (DIC/RJ)
CPF: 052.972.447-22



